



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 20 / 05 / 2025

Horário: 14h47min Sandra

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico à Emenda Substitutiva nº 02 ao Projeto de Lei nº. 13/2025

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Ementa: "Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público".

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

à Emenda Substitutiva nº 02 ao Projeto de Lei nº. 13/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 17 de abril de 2025, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 13/2025, que prevê a autorização para a contratação de 04 (quatro) agentes de suporte II, 17 (dezesete) agentes de suporte IV, 02 (dois) designers gráficos, 02 (dois) jornalistas, 01 (um) mecânico, 07 (sete) motoristas, 01 (um) técnico de segurança do trabalho, por tempo

"MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

determinado de até 18 (dezoito) meses para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Ato contínuo, o Poder Legislativo, nas pessoas dos vereadores Juliano Luiz Baumgarten e Fernanda Martins Correa apresentaram a Emenda Substitutiva nº 02, sob a seguinte justificativa:

A presente emenda substitutiva tem por finalidade adequar o texto do Projeto de Lei nº 13/2025, em razão da apresentação da Emenda Substitutiva nº 01/2025, que suprimiu a previsão de contratação para o cargo de Agente de Suporte II. Assim, propõe-se a atualização da redação para garantir coerência legislativa e compatibilidade entre os dispositivos do projeto, evitando contradições e assegurando que o texto reflita corretamente as alterações aprovadas. A medida também atende aos princípios da técnica legislativa, contribuindo para a clareza e precisão normativa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do projeto de lei originário

Considerando que a matéria já foi objeto de explanação no âmbito do texto originário e da Emenda Substitutiva nº 01, passe-se à análise da emenda parlamentar.

2.2 Da Emenda Parlamentar

Considerando que a competência parlamentar para a apresentação de Emendas já foi objeto de análise no bojo da Emenda Substitutiva nº 01, e presente a mesma razão de decidir, passo a análise do mérito propriamente proposto.

No que concerne à Emenda Substitutiva nº 02, tem-se que o Poder Legislativo Municipal busca reduzir os cargos objeto de contratação temporária de pessoal na seguinte proporção:

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Texto do Projeto de Lei Originário	Texto proposto pelo Poder Legislativo
Art. 2º inc. II a) Agente de Suporte II e IV e Mecânico: quarenta e quatro horas semanais, sujeitos ao trabalho em regime de plantões, à noite, externo, à noite, finais de semana e feriados.	Art. 2º inc. II 1.a) Mecânico: quarenta e quatro horas semanais, sujeitos ao trabalho em regime de plantões, à noite, externo, à noite, finais de semana e feriados.

Muito embora a matéria seja de competência privativa do Chefe do Poder Executivo para a sua deflagração, a emenda proposta preenche os requisitos da pertinência temática e do não aumento de despesa. No entanto, **no que concerne a técnica legislativa, nos termos do que dispõe a LC 95/98, verifica-se que a emenda necessita de correção, uma vez que inexiste a subdivisão "1.a", devendo as normas serem divididas em artigos, incisos, alíneas e parágrafos, quando for o caso.**

Pelo exposto, considerando a inexistência de vício de iniciativa, nada mais resta além de **OPINAR** que, **após feitas as devidas correções**, do ponto de vista **formal objetivo**, a presente Emenda atenderá aos requisitos mínimos de validade, podendo ser encaminhado ao Plenário para que os nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência do projeto de lei em apreço, bem como a verificação se está presente a excepcionalidade do interesse público invocado.

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, feitas as devidas considerações, opina-se pela constitucionalidade da Emenda Substitutiva nº 02 do Projeto de Lei nº. 13/2025 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

É o parecer, *sub censura*.

"MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.
Farroupilha/RS, 20 de maio de 2025.

VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218
Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil